Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.077, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.902 DE 14 DE JANEIRO DE 2011 INCLUINDO O PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 1° E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O Artigo 1° da Lei 1.902, de 14 de janeiro de 2011 passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art.1°.....
.....

§3° As concessionárias de serviços públicos deverão realizar a inspeção veicular semestralmente, através de equipamento "opacímetro" entregando o relatório à Secretaria Municipal do Meio Ambiente até o primeiro semestre de cada ano.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 08 de outubro de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de outubro de 2015.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva